



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1 6 5 3

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO Nº 163 PÁG. 16

2-15 / 01 / 08

SÚMULA: "RETIFICA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I – GRUPO OCUPACIONAL II – PESSOAL TÉCNICO DE 2º GRAU, DA LEI Nº 1554 DE 30 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional II - Pessoal Técnico de 2º Grau, instituídos pela Lei nº 1.141, de 22 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, efetivamente alterados e devidamente retificados, em conformidade aos termos da proposição legislativa e da exposição de motivos da Lei nº 1.554, de 30 de junho de 2006, ficando parcialmente alterada a referida Lei em conformidade ao exposto no § único deste artigo.

Parágrafo único. O Anexo I que dispõe sobre o Grupo Ocupacional II - Pessoal Técnico de 2º Grau, instituídos pela Lei nº 1.141, de 22 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 1.554, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar em conformidade ao exposto no *caput* deste artigo, com a redação em Anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para cobertura das despesas autorizadas no artigo 1º da Lei nº 1.554, de 30 de junho de 2006, foram utilizados recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba dos Exercícios de 2006 e 2007.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para cobertura de despesas futuras serão consignados recursos no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba dos Exercícios seguintes.

Art. 3º. Ficam ratificadas as ulteriores alterações promovidas na Lei nº 1.141 de 22 de outubro de 1997 com vigência posterior à da Lei nº 1.554, de 30 de junho de 2006, cujos efeitos não são afetados pela presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, após publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2006, data de entrada em vigência da Lei 1.554, de 30 de junho de 2006.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 11 de janeiro de 2008.**


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


FRANCISCO JOALMIR PUCCI
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Grupo Operacional II

Pessoal Técnico de 2º Grau

N.º de Cargos	DEMONINAÇÃO	VENCIMENTO PMS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
70	Assistente Administrativo	3.6	8
3	Assistente de Bibliotecário	1.8	8
15	Assistente de Consultório Odontológico	2.4	8
2	Assistente Cultural	3.6	8
3	Assistente Técnico	2.6	8
3	Desenhista Técnico	2.4	8
1	Economista Doméstico	5.1	8
20	Fiscal	2.2	8
4	Inspetor de Vigilância à Saúde	2.6	8
4	Operador de Raio X	2.4	8
2	Técnico Administrativo	4.6	8
4	Técnico em Contabilidade	3.6	8
15	Técnico em Higiene Dental	2.4	8
1	Técnico em Processamento de Dados	3.6	8
5	Técnico em Saneamento	2.4	8
3	Topógrafo	2.6	8

Lei nº 1.141, de 22 de outubro de 1997.

Lei nº 1.554, de 30 de junho de 2006.